



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 15374.938746/2008-82  
**Recurso nº**  
**Resolução nº** **1301-00.049 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 16 de março de 2012  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** RH INTERNACIONAL LTDA.  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros do Colegiado, por unanimidade, converter o julgamento em diligência nos termos do relatório e voto proferidos pelo Relator.

(assinado digitalmente)

Alberto Pinto Souza Junior - Presidente

(assinado digitalmente)

Waldir Veiga Rocha - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Waldir Veiga Rocha, Valmir Sandri, Paulo Jakson da Silva Lucas, Carlos Augusto de Andrade Jenier, Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior e Alberto Pinto Souza Junior .

### **Relatório**

O presente processo foi distribuído a este Conselheiro mediante sorteio para relato e julgamento. Ao iniciar seu exame, constatei o que segue:

- O processo apenas possui alguns poucos (quatro) despachos e telas no e-processo, de forma que não é possível identificar de que se trata.
- De toda forma, o último despacho informa sua "*vinculação com o processo de crédito de nº 15374.920603/2008-14*".

- Esse último processo se encontra no SECOJ/SECEX/CARF, na atividade “Distribuir/Sortear”.

É o Relatório.

### Voto

Conselheiro Waldir Veiga Rocha, Relator

Do exame dos presentes autos, considero que o processo não reúne condições de julgamento. A uma, porque as peças processuais não foram digitalizadas e disponibilizadas ao Conselheiro Relator. A duas, porque há fortes indicações de vinculação com o processo nº 15374.920603/2008-14.

Além disso, durante a sustentação oral realizada na presente sessão de julgamento, a patrona da recorrente trouxe, da tribuna, informações e esclarecimentos relevantes, afirmando que o processo de nº 15374.920603/2008-14 é o processo principal, que trata de declaração de compensação, e que este processo de nº 15374.938746/1008-82 é processo de cobrança dos débitos daquele outro, não havendo, aqui, um litígio propriamente dito. Acrescentou ainda a patrona da recorrente informações acerca da existência dos processos nº 15374.922807/2008-90 e nº 15374.938747/2008-27, ambos igualmente de cobrança de débitos do mesmo processo principal. Todos os quatro processos mencionados se encontram no CARF, e nenhum deles foi julgado até a presente data.

Diante do exposto, proponho a conversão do presente julgamento em diligência, para que:

- (i) Os processos de cobrança nº 15374.938746/1008-82 (o presente), nº 15374.922807/2008-90 e nº 15374.938747/2008-27 sejam juntados ao processo principal nº 15374.920603/2008-14.
- (ii) Após a devida digitalização de todas as peças processuais de todos os quatro processos, o processo nº 15374.920603/2008-14 seja distribuído a este Conselheiro, por conexão, para relato e julgamento.

(assinado digitalmente)

Waldir Veiga Rocha